LEI Nº 4.346 DE 26 DEDEZEMBRO DE 1991

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu,Prefeito Municipal, sanciono a seguinte / lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde - F.M.S., destinado a apoiar, em carter supletivo, os programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva desenvolvidos ou coordenados pelo Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Saúde:

I - Receitas provenientes da prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde;

II - Recursos Originários do Orçamento da União , da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma em que a legislação dispuser;

III - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações emconvênios e ajus - tes;

IV - Resultado financeiro (rendimentos, acréscimos, juros, correções monetárias, etc) de suas aplicações, obedecida a legislação emvigor;

V - Recursos de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nascionais e estrangeiras; sob aforma de doação, observada a legislação aplicável;

VI - Todo e qualquer recurso proveniente de mul - tas ou penalidades que tenham origem na fiscalização a ações do Departamento Municipal de Saúde, ainda que por força de c onvênios;

VII - Receitas provenientes do ressarcimento dedespesas assistenciais por prestação de servi - ços a usuários com cobertura securitária de entidade privada ou com direito a benefícios de Planos de Assistência Mádica;

VII - Outras receitas.

Parágrafo Ùnico - O Fundo poderá receber dota - ções, contribuições e outras receitas para realização de objetivoa específicos.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal F.M.S. serão aplicados:

I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde, desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Saúdeou com ele conveniados;

II - No pagamento pelaprestação de serviços, para execução de programas e projetos especificos na áreade saúde;

III - Na aquisição de material permanente e deconsumo, medicamentos, vacinas, leite e alimentos necessários aodesenvolvimento dos programas e da assistência;

IV - Na construção, reforma, ampliações, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de unidadessanitárias, ambulatórios, laboratórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviçosde saúde;

V - No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos / instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S. - , serão aplicados, exclusivamente, mediante plano de aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde CMS

Art. 5º - As importâncias correspondentes aosrecursos de natureza orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, observada a programação financeira dedesembolso do Departamento Municipal de Fazenda, serão depositadas em conta denominada "Fundo Municipal de Saúde".

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica aos recursoscujo instrumento de convênio, contrato ajuste ou acordo determine outras Instituições Financeiras em que os mesmos deverão serdepositados.

Art. 6º - Os recursos provenientes das demais / receitas dedestinação à saúde, integrarão o Fundo e serão depositadas na conta denominada "Fundo Municipal de Saúde".

Art. 7º - Osrecursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde serão administrados pelo Prefeito Municipal e pelo Tesoureiro Municipal, deacordo com propostas de investimentos e despesas do Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social do Municipio.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde. obedecendo a Lei 4.320, de 17.03.64, artigo 2º, parágrafo 2º, ítem I, acompanhará a Lei deOrçamento e Planos de Aplicação, relativos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 9º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, constará de programação e será especificado em orçamento próprio, aprovado antes do exercício financeiro a que se referir.

Art. 10 - A contabilização do F.M.S., será feita pelo órgão de contabilidade daPrefeitura, ondeficarão arquivados os respectivos documentos para fins de acompanhamento e fiscalização.

Art. 11 - O saldo financeiro apurado no balanço do F.M.S., será incorporado ao seu orçamento e poderá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra emvigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipalde Frutal,
aos 26 de dezembro de 1991.

Alceu Silva Queiroz
PREFEITO DE FRUTAL